PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI - RIO GRANDE DO SUL

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1996

LEI No. 1867 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1995.

ORCA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI RIO GRANDE DO SUL PARA O EXERCÍCIO DE 1996.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO CAI - RS.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores decretou, e eu, no uso da atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - A Receita do Município de SÃO SEBASTIÃO DO CAI-RS, para o Exercício de 1996, e orçada e R$ 5.205.000,00 (Cinco Milhões, Duzentos,Cinco Mil Reais) obedecendo as seguintes classificações:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributaria	R$	668.300,00
Receita de Contribuições	R$	50.000,00
Receita Patrimonial.....	R$	232.200,00
Receita Industrial	R$	200,00
Receita de Serviços	R$	100,00
Transferências Correntes	R$	4.131.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	111.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Credito	R$	10.000,00
Alienação de Bens Moveis e Imóveis	R$	1.000,00
Transferências de Capital	R$	1.200,00
TOTAL	R$	5.205.000,00

Art. 2o. - A Despesa do Município de SÃO SEBASTIÃO DO CAI-RS, para o exercício de 1996, e fixada em R$ 5.205.000,00 (Cinco Milhões, Duzentos e Cinco Mil Reais) e será realizada de conformidade com os quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei, com seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	R$	3.375.700,00
Transferências Correntes	R$	753.200,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	R$	950.000,00
Inversões Financeiras	R$	9.500,00
Transferências de Capital	R$	50.000,00
Reserva de Contingência	R$	66.600,00
TOTAL	R$	5.205.000,00

Art. 3o. - Fica o Executivo Municipal autorizado:

I - a abrir, em qualquer mês do exercício financeiro, créditos suplementares ate o limite de 20% (Vinte por Cento) da despesa autorizada, desde que cumpridas as disposições do artigo 43, da Lei Federal no.4320, de 17 de marco de 1964;

II - a realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de credito por antecipação da Receita, para atender insuficiência de Caixa.

Art. 4o. - Esta lei entrara em vigor em 1.o de janeiro de 1996.

Art. 5o. - Revogam-se as disposições em contrario, especialmente o inciso I, do art. 8. da Lei no. 1769 de 09 de novembro de 1994, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 1996

GERSON VEIT

Prefeito Municipal